



Depressão permite anulação de contrato de prestação de serviços

Um contrato administrativo pode ser anulado quando demonstrada a ocorrência de caso fortuito. Por isso, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região [confirmou sentença](#) que anulou o contrato mantido entre uma pequena empresa de engenharia e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Motivo: o dono da empresa foi acometido de depressão e não pôde fazer a obra. Com a decisão, a empresa conseguirá reaver os R\$ 7,5 mil que havia pago de multa, sanção por descumprimento do contrato.

Conforme o processo, a empresa havia vencido licitação para construir a colônia de férias da universidade. Entretanto, o engenheiro responsável pela obra, sócio majoritário, passou a sofrer de transtorno depressivo grave, ficando impossibilitado de exercer as suas atividades habituais. Ele, então, pediu a anulação do contrato. A UFRGS, no entanto, não concordou. Aplicou a multa e suspendeu temporariamente a participação da empresa em licitação com a administração pública federal.

A empresa ajuizou ação na 5ª Vara Federal de Porto Alegre, pedindo anulação da multa e das sanções administrativas, que foi julgada procedente. A universidade recorreu argumentando que a doença em um dos sócios não pode ser motivo para a anulação do contrato.

Relator do caso, desembargador Fernando Quadros Silva, manteve o entendimento da 5ª Vara Federal. “O juízo de primeiro grau entendeu que as alegações da parte autora foram devidamente provadas como suficientes para a concessão de seu pedido”, registrou o desembargador no seu voto.

Citando os termos da sentença, reconheceu a queda na capacidade de trabalho, comparado com os períodos imediatamente anterior e posterior à doença. “A alegação de incapacidade laboral, portanto é corroborada pelo acervo profissional registrado no Crea [*conselho profissional dos engenheiros*]. Com efeito, o que se tem na realidade é que a análise do contrato revela que a [*empresa*] depende exclusivamente do autor.” *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Processo 5068474-72.2013.4.04.7100/RS.

Date Created

15/04/2017